

Resolução nº : 9086/2001
Protocolo nº : 195040/99
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I – Converter o feito em diligência externa à origem, para que o município adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 75, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, em relação às admissões de vigias e técnicos de laboratório.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de negativa de registro.

III - Julgar legal a documentação, relativa às contratações de médicos, determinando seu registro, conforme o Parecer nº 12070/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente